



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 302, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar bens móveis de propriedade do Município de Boa Esperança do Iguaçu, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado a proceder á alienação dos bens declarados inservíveis ao Município, pelo Decreto nº 830/2014, de 16 de setembro de 2014, avaliados pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Decreto nº 831/2014, de 16 de setembro de 2014, relacionados na tabela a seguir:

MARCA MODELO	TIPO	COR	ANO	VALOR
GM/VECTRA ELEGANCE	PAS/AUTOMOVEL	PRETA	2005/2006	15.000,00
GM/ASTRA GL	PAS/AUTOMOVEL	CINZA	1999/2000	3.000,00
GM/S10 DELUXE 2P	PAS/AUTOMOVEL	CINZA	1996/1996	3.000,00
VW/GOL CL 1.6	PAS/AUTOMOVEL	BRANCA	1988/1988	800,00
VW/GOL 1000	PAS/AUTOMOVEL	VERMELHO	2008/2009	8.000,00
RENAULT/SCÉNIC RXE 2.0	PAS/AUTOMOVEL	CINZA	2002/2003	3.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer todo o processo para leilão dos referidos móveis, e os recursos obtidos com a alienação, utilizados exclusivamente na aquisição de veículos e máquinas para esta municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**

ANTONIO BIANCHINI
Secretário de Governo